



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4421/2020

PROCESSO TC/MS : TC/3864/2018
PROTOCOLO : 1897145
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO : SIDNEY PEREIRA DUARTE
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA
REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS
INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência a pedido para RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. **SIDNEY PEREIRA DUARTE**, ocupante do cargo de 1º Sargento Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 1º Sargento da Polícia Militar, conforme preceitos legais, fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias.	11.013 (onze mil e treze) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 1506/2020**, fls.19/20, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 3971/2020**, fl.21, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente reserva.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência a pedido para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Sidney Pereira Duarte**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/303410/2017), conforme Decreto "P" nº 5.896, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.540, de 27 de novembro de 2017, fl.13.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/11/2017
Prazo de Entrega	26/03/2018*
Remessa	12/03/2018

**Conforme suspensão e prorrogação de prazos de remessa, referente às Portarias nº 39/17 e 04/18 (período de 18/12/2017 a 28/02/2018).*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Sidney Pereira Duarte** ocupante do cargo de Primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly